

**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA
CÂMARA TÉCNICA PERMANENTE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

CONSEMA/SEMA
Nº Fls.: 106
Rubrica: AP

Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Estadual do Meio Ambiente

PARECER
Complementar opinativo

Relatora: Ana Paula Canedo Arigoni

Processo: 015507-0567/00-3
Auto de Infração: 021/2000
Local da Infração: Estação de Tratamento de Esgoto ETE – entre a Rua André Carnelutti e Arroio Jacutinga
Data da Infração: 17/10/2000
Autuado: Município de Ivorá
Endereço: Rua Garibaldi, 304

O presente Agravo já foi discutido com a emissão do Parecer de lavra de Margere Rosa de Oliveira, e para evitar tautologia não será incluído o Resumo da Infração e Relatório, passamos as análise das duas possibilidades acostadas: 1) Julgar procedente o Recurso em face da inexistência de LO não restar comprovada nos autos e 2) de julgar parcialmente procedente o Recurso com a Redução de 90% no valor da multa aplicada.

3 – PARECER

No tocante ao primeiro item, entende-se pacificamente que os atos da administração pública se revestem de presunção de legitimidade e veracidade, desta forma o ônus de comprovar a existência de licença válida para a atividade é do empreendedor. Desta forma, sou de parecer pela



CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA
CÂMARA TÉCNICA PERMANENTE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

CONSEMA/SEMA
Fls.: 107
Rubrica: TP

impossibilidade de julgamento de procedência por falta de previsão legal neste sentido.

Em relação ao item 2, redução de 90% esta possibilidade está condicionada a assinatura de Termo de Compromisso, e não há nenhuma manifestação sobre a conveniência ambiental neste sentido. Desta forma, entende-se que Decisão do Consema no tocante ao desconto deverá ser condicionada, ao juízo discricionário da Presidência do órgão ambiental, mediante apresentação prévia de projeto técnico neste sentido.

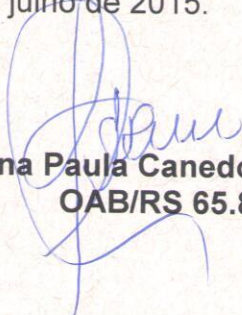
Diante do exposto, em conformidade com os artigos 7º e 9º da Resolução CONSEMA n.º 006/99, **voto por:**

1 – RECEBER o Recurso de Agravo, eis que **Tempestivo**;

2 – DAR PROVIMENTO PARCIAL ao Recurso apresentado, a juízo da Presidência da FEPAM, mediante apresentação de projeto técnico, no prazo de 30 dias do recebimento de Decisão Administrativa do CONSEMA, a fim de conceder ao final desconto de 90% na multa principal aplicada mediante assinatura de Termo de Compromisso Ambiental;

3 –Em caso de omissão ou desinteresse do órgão ambiental, manutenção da integralidade de multa imposta de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Porto Alegre, 06 de julho de 2015.


Ana Paula Canedo Arigoni
OAB/RS 65.825